



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.758/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE AO DR. BRUNO LEANDRO DE SOUZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao DR. BRUNO LEANDRO DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE MARÇO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE PATOS –ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 09.084.815-0001-70, com sede na Av. Epitácio Pessoa nº 91, neste ato representado pelo sr. Prefeito constitucional, que abaixo subscreve, a seguir denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **MANANCIAL VEÍCULOS, COMERCIAL VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.0008.536/0001-77, com sede nesta cidade de Patos(PB), na rua Manoel Torres s/n, Bairro Salgadinho, neste ato representado pelo sr. **ANTONIO GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 425.217.854.-15, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, fica justo e acertado o presente termo de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de uso, em favor do **CONCESSIONÁRIO**, direito real de uso de imóvel localizado na Rua Manoel Torres s/n, Bairro Salgadinho, Patos(PB), tendo como confrontantes ao norte a BR-361, ao sul a Manacial Veículos, ao leste loteamento Cícero Torres e a oeste a Rua Manoel Torres, CEP 58700-970.
- 1.2 O imóvel possui uma superfície total de 1.400m2, conforme memorial anexada.
- 1.3 A presente concessão tem por finalidade a construção de uma praça, com espaço público, conforme descrito no projeto devidamente aprovado por órgão desta edilidade, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- b) devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c) Instruir o presente termo com o projeto inicial de benfeitoria, devidamente aprovado pelo setor competente de infraestrutura;
- d) Comunicar oficialmente á **CONCEDENTE**, qualquer alteração física ocorrida no imóvel, seja voluntária ou involuntária, imediatamente após o evento que lhe deu causa;
- e) Regularizar a situação perante a fazenda municipal, no caso de haverem débitos inscritos em dívida ativa, realizando a devida quitação, nos termos da legislação vigente;
- f) ressarcir á **CEDEnte**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDEnte**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- g) arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.
- h) Informar á **CONCEDENTE** sobre a realização de benfeitorias que porventura sejam necessárias, apresentando projeto, o qual será submetido á análise do departamento competente da municipalidade, que por sua vez, terá prazo de 05(cinco) dias úteis para deliberações.
- i) As benfeitorias somente serão implementadas mediante autorização por escrito da **CONCEDENTE**, exceto nos casos de extrema emergência, que deverá ser comprovada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. A **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

1. Disponibilizar o imóvel objeto deste termo em favor do **CONCESSIONÁRIO** a partir da data da assinatura deste termo;
2. Elaborar laudo avaliatório circunstanciado sobre a situação do imóvel, descrevendo de forma detalhada as benfeitorias existentes, bem como o estado de conservação e o valor médio de mercado.
3. O laudo deverá ser elaborado por órgão da administração pública designado pelo prefeito constitucional.
4. O órgão deverá apresentar o laudo supracitado no momento da celebração do presente termo e no término.
5. Fiscalizar, através dos órgãos competentes da administração pública, o bem concedido, com a finalidade de avaliar a forma de utilização do imóvel, o seu estado de conservação e as alterações porventura efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos, com início a partir da data de assinatura, sendo assegurado o direito á renovação automática, através de termo aditivo, por igual período, salvo na hipótese de o concessionário haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em regular processo administrativo, com as garantias estabelecidas no contraditório em ampla defesa, conforme aduz a constituição federal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **CONCEDENTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar á **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:
2. Advertência verbal
3. Advertência escrita
4. Suspensão da concessão
5. Cassação da concessão

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

1. UNILATERAL, pela **CONCEDENTE** nos casos de:
2. Cessão ou transferência á terceiro pelo concessionário do imóvel objeto da presente concessão.
3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato.
4. A concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
5. AMIGAVEL, por comum acordo entre as partes que figuram neste termo, desde que haja conveniência para a administração pública
6. JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes disposições legais:

1. Lei Municipal nº 3.581, de 21 de junho de 2007;
2. Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 2000;
3. Art. 17, parágrafo segundo da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba para dirimir eventuais querelas jurídicas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES CONCLUSIVAS

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de suas testemunhas que também assinam.

Patos-PB, 01 de março de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CEDENTE

ANTONIO GOMES NETO
MANANCIAL VEÍCULOS
CONCESSIONÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 116/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o senhor JOSÉ EDNEY SOARES ALVES, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 117/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a senhora SYLVANA DA SILVA NEVES, ocupante de cargo em comissão de Coordenador de Políticas Culturais, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 118/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a senhora CÍCERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA, ocupante de cargo em comissão de Gerente de Promoção de Eventos, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o senhor MARCOS TÚLIO RODRIGUES ATHAYDE, ocupante de cargo em comissão de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 120/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a senhora YASMIM DANDARA TORQUATO DA SILVA, ocupante de cargo em comissão de Assessor de Comunicação, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 121/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o senhor JOSÉ RIBEIRO BARBOSA, ocupante de cargo em comissão de Chefe do Setor de Materiais e Galpão, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o senhor ANDRÉ ALVES PEREIRA, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o senhor CLEÓBULO INÁCIO DE ALBUQUERQUE, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 124/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao(a) servidor(a) VÂNIA MARIA CAMPOS VIEIRA, matrícula n.º 923, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/03/2022 a 01/09/2022, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 125/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora LUCIENE SALDANHA GOMES ALVES – Matrícula 315697 – ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 02 de março de 2022 a 02 de março de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 126/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor ADONIAS MEDEIROS DA SILVA, ocupante de cargo em comissão de Diretor do Centro Cultural Amaury de Carvalho, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor TAYRAM VIANÊS FARIAS DE LUCENA, ocupante de cargo em comissão de Gerente de Sistema Municipal de Cultura, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2022.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo: CA 0508/2022

Requerente: ISMAEL ALVES GRANGEIRO

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 18 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

PRAZO DO INÍCIO: 21/03/2022, às 08:00hs. (Horário local).

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

COMO PARTICIPAR: Com fundamento no parágrafo §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão ofertar proposta de preço para os produtos e/ou serviços descritos, tendo o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação na EMEF PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA no ENDEREÇO RUA: Sebastião Queiroz, S/N BAIRRO: São Sebastião nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas.

INFORMAÇÕES: [Tel:Watts: \(83\) 9 9932 9700](tel:558399329700) ou pelo

E-mail: emefprofoliveira@patos.pb.gov.br

PATOS - PB, 17 de março de 2022.

JUDVAM FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE TRÂNSITO, LEITURA DE PLACAS OCR/LAP E COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, SISTEMAS PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO, APOIO, SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO AO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 798/2020 DO CONTRAN.

O município de PATOS/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que decide SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº 003/2022 - STTRANS, em virtude da necessidade de modificações no edital. Qualquer informação poderá ser solicitada por meio do e-mail pregao@patos.pb.gov.br ou pelo telefone 83 993849765.

Patos, 21 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VIATURAS E VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - STTRANS

Início da sessão pública: 04/04/2022 às 13:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal. Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 22 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB